



EXPEDIENTE DO DIA *Cidade das Orquídeas*



EM 01 / 10 / 13

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

PARECER FAVORÁVEL Nº. 108/2013
COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1408
Em 01 / 10 / 2013
[Assinatura]
ENCARREGADO

Em análise ao PROJETO DE LEI Nº. 169/2013 de autoria do Poder Executivo Municipal que "INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES O "FESTIVAL SAMBA E CHORO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É o relatório: O Projeto de Lei foi lido e encaminhado a esta comissão no expediente do dia 17.09.2013 para análise e emissão de Parecer.

VOTO DO RELATOR EM: 30.09.2013

[Assinatura]
Juarez José Xavier
Relator

É o parecer: Após proceder estudos sobre o projeto de lei e não encontrando nenhum impedimento legal quanto a sua execução, manifesto **PARECER FAVORÁVEL**, e assim recomendo aos demais pares.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2013.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
"PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA"

[Assinatura]
José Rodolfo Krohling
Presidente

[Assinatura]
Abrão Levi Kiefer
Secretário

ORDEM DO DIA
EM 01 / 10 / 13
[Assinatura]

APROVADO
EM 01 / 10 / 13
[Assinatura]
Presidente

PARECER JURÍDICO

PRO. MENSAGEM Nº. 057/2013
ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO/ES "FESTIVAL SAMBA E CHORO", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".
PROCEDÊNCIA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- DOS FATOS -

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Antônio Lidiney Gobbi que "Institui e Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Marechal Floriano/ES "Festival Samba E Choro", e dá Outras Providências.

Importante relacionarmos o corpo de artigos e a matéria tratada de forma explícita, vejamos:

PROJETO DE LEI Nº. ¹⁶⁹ /2013

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES O "FESTIVAL SAMBA E CHORO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário oficial de datas e eventos do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo o "Festival Samba e Choro", promovido pelo Poder Executivo Municipal, realizado anualmente no mês de janeiro, em local a ser fixado a critério dos organizadores;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal realizará o evento de que trata esta lei, para a comunidade e incentivo na dança e música, inclusive autorizando o uso de espaços e bens públicos, visando à preservação dos aspectos culturais no Município de Marechal Floriano/ES e exposição da música;

Art. 3º - Caso seja necessário para a realização do "Festival Samba e Choro", o Poder Executivo Municipal poderá solicitar mediante os institutos legais, autorização de espaços/propriedades particulares concernente a consubstanciação do evento;

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada se necessário ao interesse público

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

O projeto de lei foi submetido a esta procuradoria para elaboração de parecer prévio antes de ser posto a votação nesta Casa de Leis.

- DO DIREITO -

Do ponto de vista jurídico, levando por base os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano/ES, trata-se de uma matéria que não há limitação de iniciativa e a matéria do referido projeto de lei atende os anseios locais, incentivando a cultura e a economia do município.

Nos termos do que expõe o Prefeito em sua justificativa, o projeto ora apresentado foi elaborado observando os anseios e necessidades dos cidadãos florianenses e atendendo aos princípios legais e constitucionais e não implica em aumento de gastos para o município.

- DA CONCLUSÃO -

Ante o exposto, opino favoravelmente a aprovação do projeto de lei, haja vista que nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade se apresenta, não

obstante os ilustres Parlamentares entenderem de forma contrária, amparados pela prerrogativa constitucional do livre convencimento político.

SMJ, este é o parecer!

Marechal Floriano/ES, 30 de setembro de 2013.

MARCIO PEREIRA FARDIN
Procurador da Câmara Municipal
de Marechal Floriano/ES
OAB/ES – 11.836